

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Futebol Clube Macieirense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;

- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;

- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;

- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;

A candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas - Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas, época 2021-2022.

- A Informação Interna I/17217/2022 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;

- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:



O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O Futebol Clube Macieirense, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Joaquim Correia Alves na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futebol Clube Macieirense um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas - Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas mais concretamente (Promoção da eficiência energética das instalações existentes e Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades), ano 2022.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de janeiro de 2023, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se

mostre adequada.

f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato programa celebrado;

i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/01/2022 e términus em 30/06/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro contraente concede à Segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 10.000,00 (dez mil euros), distribuído da seguinte forma:

- Até € 5.000,00 (cinco mil euros), para promoção da eficiência energética das instalações existentes;
- Até € 5.000,00 (cinco mil euros), para Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades),

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada da seguinte forma:

Até €9.000,00 (nove mil euros), durante o mês de abril, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s)

fatura(s) e respetiva validação; Até €1.000,00 (mil euros), durante o mês de julho, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação e até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente após o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do



Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 683/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de março de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
 - As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
 - Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
 - Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
 - Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 2- Apoio estrutural e viaturas – Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas, época 2021-2022.
- A Informação Interna I/17217/2022 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
 - Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

REGISTADO SOB O
Nº 50 / 2022

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O **Futebol Clube Macieirense**, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Joaquim Correia Alves na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futebol Clube Macieirense um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 – Apoio estrutural e viaturas – Obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas mais concretamente (Promoção da eficiência energética das instalações existentes e Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades), ano 2022.

Segunda
Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de janeiro de 2023, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato programa celebrado;
- i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à

xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;
- k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/01/2022 e término em 30/06/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro contraente concede à Segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 10.000,00 (dez mil euros), distribuído da seguinte forma:

- Até € 5.000,00 (cinco mil euros), para promoção da eficiência energética das instalações existentes;
- Até € 5.000,00 (cinco mil euros), para Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades),

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada da seguinte forma:

- Até €9.000,00 (nove mil euros), durante o mês de abril, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- Até €1.000,00 (mil euros), durante o mês de julho, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação e até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente após o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 683/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de março de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Joaquim Carlos Alves



**FUTEBOL
CLUBE
MACIEIRENSE**

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Largo da República
3720-240 Oliveira de Azeméis

Assunto: Apresentação de Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2021/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Em representação do/a Futebol Clube Macieirense

Serve o presente para apresentar a V.^a Excelência, o Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2021/2022, no âmbito das medidas de atribuição de apoios ao desporto no Município de Oliveira de Azeméis, nomeadamente à Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas.

Atenciosamente,

31-01-2022

Date

**FUTEBOL CLUBE
MACIEIRENSE**
Contrib. N.º 503 787 493
MACIEIRA DE SARNES

João Carlos de S. S. S.
(assinatura e carimbo)

Identificação da Entidade/ Atleta

Designação/ Nome Futebol Clube Macieirense
 N.º de Identificação Fiscal 503787493

Descrição e Caracterização do objeto
 O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular Anexo 1

a) **Formação Desportiva**

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos Anexo 1

c) Apoio de Representatividade - Atletas individuais

Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas Anexo 2

O primeiro projeto trata fundamentalmente do revestimento de com argamassas os muros de vedação exterior do recinto de jogo, uma vez que, desde que foram construídos (em bloco) nunca tiveram qualquer tratamento no sentido de proteção a sua própria construção. Ficando desta forma mais apresentável. segundo projeto insere-se neste mesmo ponto, trata-se do revestimento de escadaria e piso a entrada do edifício sede a qual efetuamos na época passada um considerável investimento, desta forma dar dignidade a esta acessibilidade (com a aplicação de revestimento de todo o piso em granito) e melhorar o acesso aos nossos sócios e tb as pessoas que nos visitam todos os dias. terceiro projeto visa a instalação de 10 projetores led, distribuídos pelos pontos de iluminação aí existentes (junto do recinto desportivo), de forma a que consigamos melhorar significativamente a visão no plano de jogo e baixar drasticamente a fatura energética, enquadrando desta forma no plano da eficiência energética.

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais Anexo 3

Medida 4 - Apoio a eventos pontuais Anexo 4

Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo
 Data de Início 1-set-21 Data de Execução 30-06-2022

Observações

Joaquim Ponce AP
 Presidente de Direção
(assinar ou assinar digital com cartão de cidadão)

31-01-2022
 data

Anexo 2 - Medida 2 - Apoio Estrutual e Viaturas

Medida (s) a que se candidata <small>(Agrupar com X)</small>			
<input type="checkbox"/>	1. Requalificação de balneários e valências neles existentes		
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes		
<input type="checkbox"/>	3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede		
<input checked="" type="checkbox"/>	4. Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades		
<input type="checkbox"/>	5. Substituição de Pisos Desportivos		
<input type="checkbox"/>	6. Aquisição de viaturas de passageiros.		
Descrição das obras a realizar nos pontos 1			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar nos pontos 2			
Pretendemos intervir no âmbito da iluminação, capacitando assim com mais 10 projetores led, de forma a podermos reduzir a fatura energética e oferecer aos nossos atletas melhores condições de visibilidade.			
Fundamentação e Objetivos			
Redução da fatura energética e oferecer aos nossos atletas melhores condições de visibilidade.			
Data de Início		Data de Conclusão	
	01-03-2022		30-06-2022
Descrição das obras a realizar no ponto 3			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar no ponto 4			
Primeiro rebocar os muros de vedação do estádio com a respetiva pintura. Segundo aplicar no piso da entrada principal do estádio granito nas escadanas e patamares.			
Fundamentação e Objetivos			
Primeiro trata-se de proteger a construção efetuada à muitos anos em bloco para reboco com pintura e desta forma ficar com uma boa apresentação. Segundo tratar da impermeabilização do piso com a colocação/revestimento da escadana e pisos em granito, facilitando a acessibilidade e a própria apresentação junto do edifício sede.			
Data de Início		Data de Conclusão	
	01-03-2022		01-09-2022
Descrição das obras a realizar no ponto 5			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar no ponto 6			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início		Data de Conclusão	

Orçamento		Valor
Despesas		8.500,00 €
	César Sousa Santos, unipessoal, Lda	8.000,00 €
	César Sousa Santos, unipessoal, Lda	8.500,00 €
	Arte Contemplada, Lda	- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Pontos 1, 2 e 4	Total - Pontos 1, 2 e 4	25.000,00 €
Pontos 3 e 5		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Ponto 6	Total - Ponto 6	- €
Próprias	Recargas	10.750,00 €
	recarga do clube	- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
	Total Recargas Próprias	10.750,00 €
Entidades Públicas	Município de Oliveira de Azeméis	15.000,00 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Outras entidades	5.000,00 €
	Patrocinadores	- €
		- €
		- €
	Total Recargas Entidades Públicas	20.000,00 €
	Total - Recargas	30.750,00 €
Anexos (Assinalar com X)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documento comprovativo da qualidade de proprietário ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6	
<input type="checkbox"/>	Memoira descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau de ruído, desadequação das instalações, programa geral, objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quanto aplicável, bem como outros aspetos considerados relevantes para o apoio	
<input type="checkbox"/>	Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários	
Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões		
Junta de freguesia, com uma concessão ao FCMacieirense por 50 anos		
Outros Documentos:		
Observações		
De salientar que no contexto do ponto 2, a direção irá apresentar uma candidatura ao IPDJ no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) 2022 de forma a reforçar a iluminação.		